



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas  


PROTOCOLO GERAL 2991/2025  
Data: 09/12/2025 - Horário: 14:43  
Legislativo

**EMENDA ADITIVA N° AO PROJETO DE LEI N° 1242/2024**

**ALTERA O PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA COM ALTAS HABILIDADES E CRIA O PLANO ESTADUAL DE APOIO ÀS PESSOA COM ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO (PEAPHS) NO ESTADO DE ALAGOAS.**

Acrescenta-se o inciso IX, no art 5º, § 1º, passando a conter a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

§ 1º [...]

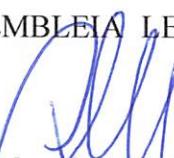
IX – Terapeuta Ocupacional.”

Acrescenta-se ao §3º, no art. 5º, passando a conter a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

§ 3º Fica autorizado a realização do processo de avaliação das pessoas com altas habilidades ou superdotação, cujo objetivo é identificar suas habilidades específicas e potencialidades, sem a patologização da condição, devendo o NEAPAHs adotar, dentre outros métodos, os seguintes procedimentos:”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, Maceió  
de 2025.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Aditiva tem por objetivo aprimorar o Projeto de Lei nº 1242/2024, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades e cria o Plano Estadual de Apoio às Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação (PEAPHS), no Estado de Alagoas, de modo a fortalecer a estrutura técnica e metodológica prevista para identificação, acompanhamento e promoção do desenvolvimento desse público.

A inclusão do inciso IX no §1º do art. 5º, acrescentando o Terapeuta Ocupacional como profissional integrante das equipes multidisciplinares, amplia a abordagem interdisciplinar necessária ao adequado atendimento das pessoas com altas habilidades ou superdotação. A atuação do terapeuta ocupacional, reconhecida pelas diretrizes da saúde e da educação inclusiva, contribui significativamente para o desenvolvimento de habilidades funcionais, sociais, adaptativas e psicomotoras, bem como para o planejamento de intervenções que potencializem a expressão das capacidades individuais. Sua inserção no rol de profissionais do NEAPAHs assegura maior completude às avaliações e aos planos de desenvolvimento elaborados.

Ademais, o acréscimo do §3º ao art. 5º, autorizando expressamente a realização do processo de avaliação das pessoas com altas habilidades ou superdotação, reforça o compromisso do Estado com diagnósticos tecnicamente embasados, plurais e não patologizantes. Ao determinar que o procedimento deve ter por finalidade a identificação das habilidades específicas e das potencialidades do indivíduo — e não a classificação da condição como transtorno ou desvio — a emenda garante alinhamento às orientações científicas e pedagógicas contemporâneas, que compreendem a superdotação como uma manifestação de capacidades elevadas, e não como uma anomalia.

A previsão de métodos e procedimentos específicos a serem adotados pelo NEAPAHs confere maior segurança jurídica e operacionalidade às equipes responsáveis pela avaliação, proporcionando padronização, transparência e respeito às particularidades de cada pessoa avaliada. Trata-se de medida que aprimora a arquitetura normativa do Projeto de Lei, tornando-o mais completo, eficiente e compatível com as melhores práticas nacionais e internacionais no campo da educação inclusiva e do desenvolvimento humano.

Diante de tais fundamentos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta Emenda Aditiva, que visa fortalecer a implementação do PEAPHS e assegurar atendimento integral, humanizado e tecnicamente qualificado às pessoas com altas habilidades ou superdotação no Estado de Alagoas.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL